



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 046/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA M. C. LEITE Comércio de Peças e Acessórios ME**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **M C LEITE Comércio de Peças e Acessórios ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Lagana, 175, S. 24 – Jardim Antártica- CEP 14.01-240, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.262.043/0001-39 e Inscrição Estadual nº 797.238.059.119, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Srª. **Maria Cecília Leite**, brasileira, portadora do RG nº 16649904 SSP/SP, inscrita No CPF nº 122.235.688-077, residente e domiciliada na Rua José Lagana, 175, Jardim Antártica - CEP 14.01-240, na cidade de Ribeirão Preto/SP, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 022/2017**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** De Forma Indireta.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de 05 Equipamentos de Academias ao Ar Livre a serem instaladas na Praça Adelaide Alves de Lima, Praça da Juventude e no Conjunto Habitacional Santa Terezinha na sede do município, na Praça Mario Venâncio no distrito de Vila União e na Praça do distrito de Lagoa Bonita para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde do município, conforme especificação contida no Anexo I - Proposta de Preços, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos equipamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

## **2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os equipamentos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à vistoria dos equipamentos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os equipamentos em perfeita condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder à troca dos equipamentos considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos bens objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo proposto, no setor de Compras acompanhado da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Pregão, Contrato e Convênio.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) - de acordo com as especificações apresentadas;
- b) - nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) - nos prazos, e locais de entrega solicitados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo rejeitado ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DO PREÇO E DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº 09**. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404. Atenção Básica, 2.110 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 4.4.90.52.00.0025 - Equipamentos e Material Permanente.

6.1. Os preços unitário e total são os mesmos constantes da ata referente ao lance final apresentado pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após a entrega definitiva dos equipamentos, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada no número e agência indicada na proposta.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 10 (dez) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

#### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: **Rosinéia Gomes de Assis, CPF/MF nº 135.350.718-10, Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Jean Carlos Silva Gomes, CPF/MF nº 032.167.261-50, cargo: Diretor do Departamento da Administração Geral da Saúde, nomeadas pela Portaria nº 278/2017 de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul) nº 1840, no dia 04 de maio de 2017, página 31.**

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 24 de maio de 2017.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
MD/Prefeito Municipal – Contratante

---

**Maria Cecília Leite**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

**Rosinéia Gomes de Assis**  
CPF 135.350.718-10

---

**Jean Carlos Silva Gomes**  
CPF 032.167.261-50